

SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

C.N.P.J.: 26.244.062/0001-32

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG

Processo Licitatório nº 014/2022

Pregão Presencial nº 004/2022

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.244.062/0001-32, com sede na Rua Rui Barbosa, 528, Centro, Lavras/MG, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fundamento no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital na modalidade de pregão é de 03 dias uteis anteriores à data da abertura da sessão pública. Nesse sentido, o próprio edital relata no item 15.1 que o presente poderá ser impugnado em até 02 dias uteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, que está marcada para o dia 04/07/2022.

Sendo esta impugnação realizada ao dia 28/06/2022, faz-se perfeitamente tempestiva.

SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

C.N.P.J.: 26.244.062/0001-32

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de processo licitatório de nº 014/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 004/2022, no qual tem como objetivo “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, de zeladoria, de copeiragem, de moto-entrega, de motorista e de segurança à Câmara Municipal de Lavras, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022, deste Termo de Referência e demais anexos”.

Ocorre que, o referido instrumento editalício contém um erro material em sua estrutura, que compromete todo o desenvolver do processo, devendo ser sanado para dar prosseguimento ao feito.

Conforme pode-se verificar no termo de referência, todos os itens estão englobados em um mesmo lote, em conjunto. Contudo, o item “07” Posto de Segurança, não poderia estar englobando o mesmo lote em conjunto com os outros itens.

Tal argumentação se baseia nas leis regulamentares brasileiras, pois ao observar os demais itens, nos deparamos com itens regulares/comuns, só que o item 07 Posto de Segurança, exige uma regulamentação e autorização própria da Polícia Federal, conforme a Portaria nº 3.233/2012 da Polícia Federal (em anexo).

Dessa forma, por se tratar de um item específico de segurança, que exige autorização da Polícia Federal mediante documentação complementar, este item não pode permanecer no mesmo lote dos demais itens comuns de terceirização.

Desse modo, perante art. 4º Caput da Portaria nº 3.233/2012 da Polícia Federal, **“O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União - DOU, mediante o preenchimento dos requisitos”**

Portanto, resta claro que o item “07” Posto de Segurança, não poderá permanecer junto aos demais itens comuns, devendo manter-se em lote específico, devido a documentação específica fornecida pela Polícia Federal as empresas prestadoras de serviço de segurança.

SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

C.N.P.J.: 26.244.062/0001-32

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, para que efetue à retificação do item “07 Posto de Segurança” em lote específico, não podendo permanecer junto aos demais itens, devido a exigência de documentação específica.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação o edital ora impugnado, por força do art. 24, §4º, da Lei nº8.666/93.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Lavras, 28 de junho de 2022

Peterson Rodrigo da Silva Borges

Sócio Administrador – CPF nº 056.492.366-40